



## EDITAL FAPES Nº 21/2018

### UNIVERSAL

**Chamada pública para seleção de propostas de projeto de pesquisa coordenadas por pesquisadores mestres ou doutores**

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI, Processo nº 82995729, torna público o presente Edital e convida os pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

#### 1. FINALIDADE

Apoiar a execução de projetos de pesquisa nas 8 (oito) áreas do conhecimento: Ciências Agrárias; Engenharias; Ciências Exatas e da Terra; Ciências Humanas; Linguística, Letras e Artes; Ciências da Saúde; Ciências Sociais Aplicadas e Ciências da Vida.

#### 2. AÇÕES ESTRATÉGICAS

- a) Apoiar a melhoria da infraestrutura de pesquisa nas instituições de ensino superior e/ou pesquisa no estado do Espírito Santo;
- b) contribuir para o aumento do conhecimento técnico-científico;
- c) contribuir para o aumento da produção técnico-científica de pesquisadores;
- d) estimular a integração e o fortalecimento de grupos de pesquisa;
- e) incentivar a consolidação de pesquisadores nas instituições capixabas;
- f) estimular a interdisciplinaridade dos projetos de pesquisa;
- g) estimular o intercâmbio institucional;
- h) contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

#### 3. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

3.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das Resoluções CCAF nº 41/2011 (Recursos Administrativos), 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 57/2012 (Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica), 92/2013 (Propriedade Intelectual e da Criação Protegida), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 178/2017 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC), e suas alterações.

3.2. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da FAPES ([www.fapes.es.gov.br](http://www.fapes.es.gov.br)). Os formulários para submissão estão disponíveis na área do edital no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)).

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de até **R\$ 3.000.000,00** (três milhões de reais), oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 0159, recursos vinculados ao Tesouro do Estado.



4.2. Visando a interiorização das atividades de pesquisa, 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros disponibilizados para o presente edital deverão ser destinados a projetos coordenados por pesquisadores vinculados a instituições localizadas fora da Região Metropolitana da Grande Vitória (RMGV), esta constituída pelos municípios de Cariacica, Fundão, Guarapari, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

## 5. PRAZO, FAIXAS E VALORES

5.1. O prazo de execução dos projetos será de **24 (vinte e quatro) meses**.

5.2. As propostas devem ser inscritas em uma das seguintes faixas, respeitando o valor máximo de cada uma:

EXIGÊNCIAS	FAIXAS		
	A – <b>exclusiva</b> para:	B – <b>exclusiva</b> para:	C – <b>exclusiva</b> para:
Titulação	Mestre	Doutor, com título obtido há no máximo 10 anos	Doutor, com título obtido há mais de 10 anos
Número mínimo de pesquisadores principais na equipe ( <b>desconsiderando o(a) coordenador(a)</b> )	-	2	3
Valor máximo de cada proposta, para pesquisa experimental (R\$)	25.000,00	35.000,00	50.000,00
Valor máximo de cada proposta, para pesquisa não-experimental (R\$)	15.000,00	20.000,00	35.000,00

5.2.1. Entende-se por **Pesquisa experimental**: projetos de natureza experimental, das áreas das ciências exatas, biológicas ou tecnológica, que sejam munidos de experimentos reais para comprovar uma teoria, apontando a veracidade ou não da mesma, e que exigem a utilização de infraestrutura laboratorial, equipamentos e reagentes mais dispendiosos. Na pesquisa experimental, variáveis relacionadas ao objeto do estudo são manipuladas/testadas para entender como ou por que determinado fenômeno é produzido.

5.1.2. Entende-se por **Pesquisa não-experimental**: projetos de natureza observacional, as variáveis de interesse do estudo são observadas ou mensuradas como ocorrem naturalmente. Na pesquisa não-experimental, o estudo dos fenômenos é conduzido sem a intervenção sistemática do(a) pesquisador(a). Exemplos são pesquisas de levantamento em que os próprios participantes respondem a questionários ou escalas sobre seus comportamentos, ou pesquisas fundamentadas em observação naturalística, comportamental, epidemiológica ou populacional. Via de regra não requerem equipamentos ou reagentes dispendiosos.

5.3. Em atendimento ao item **4.2**, os recursos serão destinados conforme se segue:

VALORES POR REGIÃO	FAIXAS		
	A	B	C
Valor total para a faixa (R\$)	<b>375.000,00</b>	<b>1.125.000,00</b>	<b>1.500.000,00</b>
Valor destinado a propostas do interior (R\$)	112.500,00	337.500,00	450.000,00
Valor destinado a propostas da RMGV (R\$)	262.500,00	787.500,00	1.050.000,00

5.4. Caso haja saldo remanescente, este será utilizado para redistribuição conforme itens **14.4** e **14.5**.



## 6. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

6.1. São financiáveis os seguintes itens:

6.1.1. **Custeio:** São consideradas Despesas de Custeio os seguintes elementos:

6.1.1.1. **Material de Consumo:** materiais/insumos utilizados para o desenvolvimento da pesquisa, nacionais e/ou importados que, com o uso, manuseio e estocagem, esgotam-se ou perdem a identidade física em razão de suas características de mutabilidade, perecimento e fragilidade. Consideram-se materiais de consumo, entre outros:

- a) Material de laboratório em geral;
- b) material de informática;
- c) material para áudio, vídeo e foto;
- d) material de papelaria e escritório;
- e) material de irrigação;
- f) insumos agrícolas;
- g) material elétrico, eletrônico, hidráulico;
- h) material educativo e esportivo;
- i) material de caça e pesca;
- j) ferramentas em geral;
- k) peças de reposição;
- l) material bibliográfico;
- m) animais para estudo e pesquisa;
- n) sementes, mudas de plantas;
- o) próteses, órteses, etc.;
- p) combustíveis e lubrificantes: quando seu uso for para o objeto da pesquisa ou para abastecimento de veículo locado, ou oficial devidamente autorizado e, quando o projeto envolva pesquisa de campo;
- q) equipamento, material permanente, livro ou software com o **valor inferior a 80 (oitenta) VRTEs** (Valor de Referência do Tesouro Estadual, art. 2º e seguintes da Lei Estadual 6.556/2000).

6.1.1.2. **Serviços de Terceiros:** correspondem à prestação de serviços executada por pessoa jurídica ou física, sendo vedada a contratação de serviços a pessoas com parentesco até o terceiro grau com o outorgado/contratado.

6.1.1.2.1. Serviços de Terceiros Pessoa Física – contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento da pesquisa, somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializados, em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. O período de contratação de pessoa física não poderá ultrapassar 89 (oitenta e nove) dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente.

6.1.1.2.2. Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas, para execução de atividades exclusivas do projeto. São consideradas despesas neste item, dentre outras:

- a) Impressão e encadernação: reprodução de documentos, confecção de formulários de coleta de dados para projetos que demandem pesquisa de campo, *folder* e programas, impressão de *banners*;
- b) serviços de informática: desenvolvimento de *software* e *hardware*;



- c) pagamento de serviços técnicos e especializados: prestação de serviços técnicos realizados por mão de obra especializada e executados por empresas;
- d) serviços de consultoria: atividade de natureza técnico-científica e executada por pessoa jurídica, condizente com as características da modalidade de apoio concedida;
- e) serviços de levantamento bibliográfico: em bancos de dados e de fornecimento de cópias de documentos até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do auxílio concedido (Selos COMUT, ISI e artigos científicos);
- f) despesas acessórias de importação ou transporte: para cobrir despesas adicionais, como fretes, embalagens, desembarços alfandegários, seguros, armazenamento, serviços de despachante e outros, necessárias à efetiva aquisição de materiais no país ou exterior;
- g) despesas com patenteamento: resultante de pesquisas relacionadas ao projeto;
- h) locação de máquinas e equipamentos: despesa com aluguel ou arrendamento de máquinas e equipamentos, mediante contrato;
- i) manutenção ou reparo de equipamentos: serviços de conservação, reparo e/ou aquisição de peças de reposição de equipamentos e instrumentos utilizados em projetos de pesquisa, desde que devidamente justificados e mediante a apresentação do orçamento correspondente;
- j) frete e transportes de encomendas: transporte de mercadoria e produtos diversos;
- k) seguro-saúde: para atividades cuja execução será realizada no exterior, conforme Tabela de Valores de Auxílios e Bolsas da FAPES;
- l) despesas com tradução: para tradução de documentos técnico-científicos, resultante de projeto financiado pela FAPES;
- m) publicação de artigo científico: refere-se à despesa com publicação de artigos científicos em revista ou periódico, resultantes do projeto financiado pela FAPES;
- n) hospedagem: hospedagem de membros da equipe principal do projeto, paga diretamente ao estabelecimento hoteleiro.

#### 6.1.1.3. Despesa de locomoção:

- a) Passagens nacionais, **exclusivas** aos **pesquisadores principais** da equipe, para desenvolver atividades relacionadas ao cumprimento de metas do projeto;
- b) Passagens internacionais, **exclusivas** aos pesquisadores de instituições de ensino ou pesquisa do **exterior**, **membros da equipe da proposta**, para deslocamento até a Instituição do(a) proponente (coordenador) no estado do Espírito Santo, para cumprimento de metas do projeto;
- c) locação de veículos automotivos: despesa com aluguel de veículos para execução de atividades exclusivas do projeto;
- d) vale transporte: tarifas de transporte urbano.

6.1.1.4. **Diárias:** despesa destinada a cobrir custas com alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, em caráter eventual, para outro ponto do estado, do país ou do exterior, pelo período máximo de 15 (quinze) dias consecutivos/por viagem, limitada a 15 (quinze) diárias por mês, de acordo com o Decreto Estadual, disponível na página da FAPES.

- a) **Diárias nacionais:** para cobrir custas de alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de **afastamento do(a) coordenador(a) ou de pesquisador principal** para cumprimento exclusivo de metas do projeto e devidamente justificadas;
- b) **Diárias internacionais:** **exclusivas** para pesquisadores de instituição de ensino ou pesquisa do exterior, **membros da equipe da proposta**, para cobrir custas de alimentação e hospedagem durante sua estada na Instituição do(a) proponente no estado do Espírito Santo, para cumprimento de metas do projeto.



6.1.1.5. É vedada a utilização de passagens e diárias para participação em Congressos e demais eventos científicos.

6.1.1.6. **Bolsas:** destinadas à capacitação de recursos humanos e fortalecimento de equipe de projetos de pesquisa científica ou tecnológica, conforme as modalidades e valores previstos em normas específicas da FAPES. Para o presente edital, será financiada:

a) 1 (uma) cota de bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT), por proposta, por até 23 (vinte e três) meses.

6.1.1.7. É vedada a contratação de bolsas a pessoas com parentesco até o terceiro grau com o(a) outorgado(a).

6.1.2. **Capital:** As despesas de capital são aquelas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e *software*, desde que tenham vida útil superior a 2 (dois) anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTEs.

6.2. São considerados itens **não** financiáveis:

- a) Qualquer despesa com organização ou participação em eventos técnico-científicos ou de inovação;
- b) equipamentos de comunicação e telefonia, exceto se for o objeto da pesquisa;
- c) *tablets* ou similares, exceto se for o objeto da pesquisa;
- d) mobiliário em geral;
- e) veículo automotor, máquinas agrícolas e outros, exceto se for o objeto da pesquisa. É entendido como veículo automotor aquele que é dotado de motor próprio, portanto capaz de se locomover em virtude do impulso (propulsão) ali produzido, como carros, caminhões, tratores, motocicletas, embarcações e aeronaves (**exceto** Drone, Veículo Aéreo Não Tripulado - VANT ou Veículo Aéreo Remotamente Pilotado - VARP);
- f) material de limpeza e higiene;
- g) uniformes, camisas, calçados, tecidos e aviamentos, exceto roupas ou trajes indispensáveis à pesquisa científica;
- h) festividades e homenagens: qualquer despesa com refeições, lanches preparados por terceiros, *coffee-break*, vale-refeição, coquetéis, recepções e outras;
- i) brindes: distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos, como canetas, camisas, bolsas, chaveiros, etc;
- j) anuidades de cursos e periódicos;
- k) garantia estendida de equipamento ou material;
- l) salários ou qualquer outro tipo de remuneração;
- m) pagamento a estagiários;
- n) encargos sociais;
- o) serviços de seleção e treinamento (cursos e atividades de extensão tecnológica);
- p) serviços de telecomunicações e serviço postal: pagamento de tarifas relativas à utilização de serviços postal e de telecomunicações, exceto se for relacionado com o objeto da pesquisa;
- q) serviços de apoio administrativo: contratação de empresa para prestação de serviços de apoio administrativo;



- r) obras e instalações: despesas com planejamento e execução de obras;
- s) multas: pagamento de qualquer tipo de multa, tarifas ou acréscimo no valor de qualquer produto, em decorrência de atraso de pagamento ou alteração de característica, dentre outras.

## 7. CRONOGRAMA

Etapa	Data
Data de publicação do Edital	17/08/2018
Data limite para submissão das propostas ( <b>até 17h59</b> )	21/09/2018
Previsão de divulgação do resultado de habilitação	11/10/2018
Previsão de divulgação da homologação da habilitação	26/10/2018
Previsão de divulgação do resultado da seleção	30/11/2018
Previsão de divulgação da homologação da seleção	12/12/2018
Previsão de contratação das propostas aprovadas	17 a 28/12/2018
Início de vigência dos projetos contratados	01/02/2019

## 8. REQUISITOS

### 8.1. Do(a) proponente:

- a) Ser o(a) coordenador(a) do projeto;
- b) ter titulação mínima de acordo com as faixas estabelecidas no item **5.2**;
- c) ter produção mínima em conformidade com as faixas no item **10.1**;
- d) possuir vínculo empregatício ou funcional por prazo indeterminado, se na ativa, ou por termo de adesão ao serviço voluntário, se aposentado. No caso de pesquisador aposentado, deverá comprovar que mantém atividades acadêmico-científicas e apresentar declaração da instituição de pesquisa concordando com a execução do projeto;
- e) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- f) ser residente no estado do Espírito Santo;
- g) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- h) estar adimplente junto à FAPES;
- i) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente.

8.1.1. O(a) proponente que, quando da contratação, for beneficiário de 2 (dois) ou mais projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação com Termo de Outorga em vigência, financiados pela FAPES, **não será contratado**, exceto quando se tratar de projetos PICJr, PIBIC/PIBITI e/ou Bolsas de Apoio Técnico e auxílios, como Taxa de Pesquisa, Bolsa Pesquisador Capixaba, participação e organização de eventos.

8.1.2. Não poderão ser proponentes no presente edital os coordenadores de projetos contratados no âmbito do Edital FAPES nº 03/2017 – Universal, Edital FAPES/CNPq nº 04/2017 – Programa Primeiros Projetos (PPP), Edital FAPES/CNPq nº 05/2017 – Programa Núcleos Emergentes (PRONEM) ou Edital FAPES/CNPq nº 06/2017 – Programa Núcleos de Excelência (PRONEX).



## 8.2. Da Instituição Executora:

- a) Ser a Instituição de vínculo do(a) proponente;
- b) ser Instituição de Ensino Superior e/ou Pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) prestar anuência à proposta via SIGFAPES, por meio de um gestor institucional com cadastro no sistema para este fim.

## 8.3. Da equipe executora das faixas “B” e “C”:

- a) Ser composta, obrigatoriamente:
    - a.1) pelo(a) coordenador(a) e pelo menos mais 2 (dois) pesquisadores doutores indicados como pesquisadores principais, para faixa “B”;
    - a.2) pelo(a) coordenador(a) e pelo menos mais 3 (três) pesquisadores doutores indicados como pesquisadores principais, para faixa “C”;
    - a.3) para ambas as faixas, pelo menos um dos pesquisadores principais deve ser vinculado a instituição distinta da instituição do(a) coordenador(a), no estado do Espírito Santo ou de outros Estados ou países;
    - a.4) para ambas as faixas, pelo menos um dos pesquisadores principais deve ser vinculado à mesma instituição de vínculo do(a) coordenador(a).
    - a.5) os pesquisadores principais são corresponsáveis pela execução integral do projeto.
  - b) ser composta, facultativamente, por outros pesquisadores doutores, mestres, graduados, alunos de pós-graduação e alunos de graduação, denominados **pesquisadores colaboradores**.
  - c) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes.
- 8.3.1. Proponentes da faixa “A” poderão, facultativamente, incluir membros em sua equipe, os quais não poderão fazer jus ao uso dos recursos financeiros do projeto, como diárias e passagens.
- 8.3.2. O(a) coordenador(a) e os pesquisadores principais devem estar adimplentes junto à FAPES na data limite de submissão da proposta.

## 9. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

- a) Formulário de Submissão UNIVERSAL – Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (**Anexo I**);
- b) cópia do Currículo Lattes do(a) proponente e de todos os pesquisadores principais;
- c) cópia do RG e CPF do(a) proponente;
- d) cópia de comprovante de residência atualizado, dentre os últimos 6 (seis) meses, em nome do(a) proponente ou mediante apresentação de comprovação de vínculo com o titular da conta;
- e) cópia do diploma ou comprovante de obtenção da titulação máxima do(a) proponente, atestando a data da obtenção do título, emitido pelo Programa de Pós-graduação *stricto sensu*.

## 10. INSTRUÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Para participação no presente edital, o(a) proponente deverá observar o atendimento às seguintes condições:

### 10.1.1. Faixa A:

- Ter pelo menos 1 (um) artigo publicado entre os anos de 2013 a 2018 em periódico indexado; *ou*
- Ter pelo menos 1 (um) livro ou capítulo de livro com ISBN/ISSN.



10.1.2. Faixa B:

Ter pelo menos 2 (dois) artigos publicados entre os anos de 2013 a 2018, em periódicos indexados; *ou*

Ter pelo menos 2 (dois) livros ou capítulos de livro com ISBN/ISSN.

10.1.3. Faixa C:

Ter pelo menos 3 (três) artigos publicados entre os anos de 2013 a 2018, em periódicos indexados; *ou*

Ter pelo menos 3 (três) livros ou capítulos de livro com ISBN/ISSN.

10.1.4. As publicações exigidas nos itens **10.1.1**, **10.1.2** e **10.1.3** deverão ser devidamente **destacadas no currículo Lattes** anexado à proposta, para fins de verificação pela equipe técnica da FAPES.

10.2. O(a) proponente (coordenador) **não** poderá participar de outra proposta submetida ao presente edital, **seja como pesquisador(a) principal ou como colaborador**.

10.3. Um **pesquisador principal** somente poderá participar de até 2 (duas) propostas submetidas ao presente edital, **seja como pesquisador(a) principal ou como colaborador**.

10.4. Não há restrição para a participação dos demais membros da equipe.

10.5. Os valores do orçamento deverão ser devidamente justificados e expressos em reais, apresentados em campo específico no SIGFAPES:

- a) Para o cálculo das diárias do projeto, deve ser indicado o nome e/ou função do(a) beneficiário(a), número de diárias por pessoa e atividade a ser desenvolvida. Não terá direito ao pagamento de hospedagem o(a) beneficiário(a) que for contemplado(a) com diárias no projeto;
- b) os valores estabelecidos para as diárias devem estar de acordo com a Tabela de Valores de Diárias, disponível na página eletrônica da FAPES;
- c) para o orçamento de Serviços de Terceiros em geral deverá ser respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total da proposta submetida;
- d) além dos 30% do orçamento de Serviços de Terceiros em geral, despesas decorrentes de importação devem corresponder a até 20% (vinte por cento) do valor previsto para o referido item importado;
- e) despesas de diárias e passagens devem ser destinadas a atividades restritas ao projeto;
- f) é **proibido** o uso de recursos do projeto para participação em eventos técnico-científicos, com ou sem divulgação de resultados.

## 11. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO DA PROPOSTA

11.1. O preenchimento dos formulários online no SIGFAPES e a submissão da proposta de projeto deverão ser realizadas pelo(a) coordenador(a) do projeto (com *login* e senha próprios). **ATENÇÃO:** o SIGFAPES possui suas funcionalidades melhor exploradas com o uso do navegador Mozilla Firefox.

11.2. A inscrição se dará em duas etapas:

11.2.1. Fase 1: Cadastramento/atualização do cadastro *online* no Sistema SIGFAPES do(a) coordenador(a) do projeto e de todos os membros da equipe:

- a) acessar [www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br);
- b) preencher todos os dados, utilizando *login* (CPF) e senha. Para pesquisadores já cadastrados, basta atualizar os dados, se necessário;



c) fazer o *upload* ou atualização de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência atualizado, diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível, cópia do Currículo Lattes).

#### 11.2.2. Fase 2: Preenchimento da proposta *online*:

a) O(a) coordenador(a) do projeto deve acessar o sistema ([www.sigfapes.es.gov.br](http://www.sigfapes.es.gov.br)) utilizando *login* e senha próprios;

b) em “Editais Abertos”, selecionar o campo do EDITAL UNIVERSAL e criar sua proposta (+), preenchendo os dados obrigatórios solicitados;

c) deverá ser feito o *download*, preenchimento e *upload* do formulário exigido no item **9.a**;

e) todos os membros da **equipe principal** devem prestar anuência, via sistema, para sua inserção na proposta. Para tanto, todos devem estar previamente cadastrados no SIGFAPES, conforme item **11.2.1**. A proposta somente será liberada para submissão se todos os membros incluídos prestarem anuência no sistema;

f) cada membro da equipe deverá ter uma função e atividades definidas;

g) para preenchimento do orçamento no SIGFAPES, deve-se respeitar os tipos e quantidades máximas de cada item como previsto no edital (itens **5.2, 6 e 10.5**). **O orçamento deverá ser justificado**;

h) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro” pelo sistema.

11.2.2.1. Os membros da equipe e o representante institucional devem dar anuência (via sistema) para liberar a proposta. É importante observar o tempo necessário para anuência dos membros da equipe e do representante legal da instituição, sem a qual a proposta não poderá ter sua submissão efetivada. A liberação pelo gestor institucional **não implica submissão automática da proposta**. A submissão da proposta, sem pendências, é de responsabilidade exclusiva do(a) proponente.

11.3. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta ao presente Edital.

11.4. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

11.5. **As propostas deverão ser submetidas até as 17h59 da data limite de submissão, prevista no item 7 do edital.** Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no caput do art. 41 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos.

11.6. O(a) proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

11.6.1. Se após a submissão da proposta o(a) proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à FAPES, por meio do e-mail informado no rodapé, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

11.7. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação. Planeje a submissão de sua proposta com antecedência.

11.8. O conteúdo e a integridade da documentação inserida na proposta serão de responsabilidade direta e exclusiva do(a) coordenador(a)-proponente.



## 12. HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da FAPES.

12.2. Será inabilitada a proposta que:

- a) Não atender à finalidade do presente edital (item 1);
- b) apresentar valor superior ao máximo estabelecido para a faixa e modalidade de pesquisa (experimental ou não-experimental) (item 5.2);
- c) apresentar proposta em faixa incompatível com sua titulação (item 5.2);
- d) não atender a qualquer um dos requisitos do(a) proponente, da instituição executora, da equipe executora e/ou da proposta (item 8);
- e) não apresentar ou apresentar com inconsistências qualquer um dos documentos exigidos para a inscrição (item 9);
- f) o(a) proponente não atender ao mínimo de produção exigido para a faixa (item 10.1);
- g) o(a) proponente participar da equipe de qualquer outra proposta submetida a este edital (item 10.2);
- h) um pesquisador principal participar de mais de duas propostas submetidas ao presente edital (item 10.3).

12.3. A Diretoria Técnico-científica e de Inovação encaminhará à Diretoria Executiva da FAPES a lista das propostas habilitadas e inabilitadas, indicando o motivo da inabilitação.

12.4. A Diretoria Executiva da FAPES apreciará as propostas e aprovará o resultado da habilitação.

12.5. O aviso da divulgação do resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

12.5.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado da habilitação.

12.5.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda a comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

12.6. O resultado detalhado da habilitação estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

12.7. O prazo para divulgação do resultado de habilitação das propostas, pelo Diretoria Executiva da FAPES, será de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de submissão das propostas.

12.8. O resultado da habilitação poderá ser contestado em recurso administrativo, observando-se o item 16 do presente edital.

12.9. O julgamento dos recursos administrativos do resultado da habilitação cabe ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF.

12.10. O aviso do julgamento dos recursos será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

12.10.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado do julgamento dos recursos administrativos.

12.10.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

12.11. O prazo para divulgação da **homologação** do resultado de habilitação das propostas, pelo Diretoria Executiva da FAPES, será de até 20 (vinte) dias após o encerramento do prazo de interposição dos recursos administrativos.

12.12. Esta etapa é eliminatória e somente as propostas habilitadas serão analisadas na etapa seguinte.



### 13. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. A análise de mérito técnico-científico das propostas (**Nota N1**) é etapa eliminatória e será realizada por 2 (dois) consultores *ad hoc*, com titulação de doutor, de fora do estado do Espírito Santo.

13.1.1. A avaliação de mérito técnico-científico será realizada via SIGFAPES.

13.1.2. É vedado ao consultor *ad hoc* julgar propostas se:

- a) participar de proposta submetida ao edital, seja como coordenador(a) ou membro da equipe executora;
- b) estiver participando da equipe executora do projeto o seu cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- c) houver interesse direto ou indireto;
- d) estiver litigando judicial ou administrativamente com o(a) coordenador(a) ou qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

13.1.3. Para a análise do mérito da proposta, serão considerados os seguintes critérios:

Item	Critérios de análise, avaliação e julgamento	Peso
A	Caracterização do problema científico e/ou tecnológico a ser abordado	2,0
B	Mérito técnico-científico da proposta	2,0
C	Coerência dos objetivos e metas em relação ao tema	1,0
D	Adequação da metodologia em relação aos objetivos e metas do projeto	1,5
E	Relevância dos resultados pretendidos, impactos na sociedade e produtos finais esperados	1,5
F	Experiência e qualificação do(a) coordenador(a) na formação de recursos humanos, produção técnico-científica e/ou de inovação e coordenação de projetos ( <i>considerando sua titulação máxima</i> )	1,0
G	Consistência e adequação do orçamento em relação às metas propostas	1,0

13.1.4. A nota atribuída a cada critério variará de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

13.1.5. A nota N1 variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

13.1.6. A proposta será avaliada por um terceiro consultor *Ad hoc* quando houver:

- a) notas discrepantes em no mínimo 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60 (sessenta) pontos; *ou*
- b) uma nota acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.

13.1.7. A nota final (**NF**) será calculada pela média das duas notas menos discrepantes.

13.1.8. **Propostas com Nota Final (NF) inferior a 60 (sessenta) pontos serão desclassificadas.**

#### 13.2. Análise Operacional:

13.2.1. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES, que procederá à:

- a) revisão do cálculo das pontuações das propostas;
- b) avaliação dos itens solicitados, com eliminação dos itens não financiáveis e readequação orçamentária de itens financiáveis, caso necessário.



13.3. A Diretoria Técnico-científica e de Inovação elaborará a lista das propostas classificadas por área do conhecimento, por faixa e por região (RMGV e interior), em ordem decrescente. Em caso de projetos com a mesma pontuação total, o desempate será definido com base na maior pontuação obtida nos critérios A, B, C, D e E do item 13.1.3, respectivamente nesta ordem, até que se configure o desempate.

13.4. A Diretoria Técnico-científica e de Inovação encaminhará a lista de propostas classificadas, por região (RMGV e interior), por faixa e por área, em ordem decrescente, assim como a lista das propostas inabilitadas e desclassificadas, para apreciação da Diretoria Executiva.

13.4.1. As propostas classificadas serão enviadas à Diretoria Executiva da FAPES, com a respectiva planilha orçamentária revisada.

13.5. O prazo para análise e julgamento das propostas, pelos consultores ad hoc e área Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES, será de até 90 (noventa) dias após o encerramento do prazo de submissão das propostas.

#### **14. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS**

14.1. A Diretoria Executiva da FAPES apreciará as propostas analisadas segundo o item **13**.

14.2. Os recursos financeiros serão distribuídos por faixa, limitados ao valor total por faixa definido no item **5.2**, obedecendo os seguintes critérios:

a) distribuição de 30% dos recursos às propostas vinculadas a Instituições de fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, obedecendo a ordem de classificação das propostas, por faixa e área do conhecimento. No caso de ausência de propostas para alcance do percentual previsto, o saldo remanescente será utilizado para distribuição conforme item **14.2.b**.

b) distribuição dos recursos financeiros remanescentes da faixa para as propostas de Instituições de dentro e fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, obedecendo a ordem de classificação das propostas, por faixa e área do conhecimento.

14.3. Para distribuição dos recursos, será contemplado(a) o 1º colocado de cada área do conhecimento, por faixa, de modo que todas as 8 (oito) grandes áreas possuam ao menos 1 (uma) proposta contemplada, caso haja recurso financeiro disponível para tal.

14.3.1. Proceder-se-á à distribuição dos recursos, por faixa, ao 2º colocado de cada área do conhecimento, ao 3º colocado de cada área e assim sucessivamente.

14.3.2. Se não houver recurso disponível para aprovação do mesmo número de propostas em todas as áreas do conhecimento, conforme item **14.3.1**, será(ão) contemplado(a)(s), em sequência, aquele(s) com a maior nota dentre todas as áreas do conhecimento da faixa, até que se conclua o recurso disponível à faixa.

14.4. Recursos remanescentes dentro de uma área do conhecimento serão distribuídos proporcionalmente entre as demais áreas da mesma faixa, respeitando-se a ordem decrescente de Nota NF.

14.5. Recursos remanescentes em uma faixa serão distribuídos proporcionalmente para qualquer outra faixa, respeitando-se a ordem decrescente de Nota NF.

14.6. O orçamento do projeto poderá ser aprovado na íntegra ou parcialmente, de modo a atender à distribuição proporcional dos recursos por área. Os cortes orçamentários, se aplicados, serão devidamente justificados.

14.7. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas, por faixa e área do conhecimento, e lista de suplentes, quando for o caso, assim como a lista de propostas inabilitadas e desclassificadas.



14.8. As propostas aprovadas e não contratadas por insuficiência de recursos financeiros (propostas suplentes) poderão ser contratadas em caso de desistência ou não contratação de proposta aprovada ou mediante ampliação dos recursos financeiros desta chamada pública.

14.9. O prazo para aprovação das propostas, pela Diretoria Executiva da FAPES - DIREX, será de até 5 (cinco) dias após o encerramento da análise e julgamento pelo Consultores *Ad hoc*.

## **15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO**

15.1. O aviso de resultado preliminar da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

15.1.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado.

15.1.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

15.2. **O resultado preliminar divulgado poderá sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.**

15.3. O resultado preliminar detalhado da seleção estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

15.4. O prazo para divulgação do resultado da seleção será de até 5 (cinco) dias após aprovação das propostas pela Diretoria Executiva da FAPES – DIREX.

## **16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

16.1. Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá ser apresentado recurso administrativo.

16.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

16.1.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original.

16.1.3. Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

16.2. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado do julgamento dos recursos interpostos.

16.3. O prazo para análise dos recursos administrativos, pelo Conselho Científico e Administrativo da FAPES – CCAF, será de até 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para interposição dos recursos administrativos.

## **17. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO**

17.1. A homologação do resultado final da seleção cabe ao Conselho Científico Administrativo da FAPES - CCAF.

17.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

17.2.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado dos recursos interpostos.

17.2.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.



17.3. O resultado final com a lista das propostas aprovadas, em ordem decrescente, assim como as propostas inabilitadas e desclassificadas e a lista de suplentes, por faixa e por área do conhecimento, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

17.3.1. Junto ao resultado homologado da seleção, será publicado o cronograma de entrega da documentação para contratação do projeto e das bolsas.

17.4. O prazo para divulgação do resultado homologado da seleção será de até 2 (dois) dias após a reunião do Conselho Científico e Administrativo da FAPES – CCAF.

## 18. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

18.1. Documentos exigidos no ato da contratação do projeto:

- a) Uma via impressa do Termo de Outorga (TO), devidamente assinado pelo(a) proponente e pelo representante legal da Instituição de vínculo do(a) proponente (**Anexo II**);
- b) comprovante de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, se realizada em humanos e/ou animais;
- c) certidões de regularidade fiscal atualizadas, em nome do(a) proponente, nas esferas Municipal, Estadual, Federal/Previdenciária e da Justiça do Trabalho;
- d) comprovante de residência atualizado;
- e) uma via impressa do Projeto de Pesquisa aprovado, devidamente assinado.

18.2. Não será contratado o(a) pesquisador(a) que for beneficiário de 2 (dois) ou mais projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação em execução, financiados pela FAPES, **exceto** quando se tratar de projetos PICJr, PIBIC/PIBITI e/ou Bolsas de Apoio Técnico ou auxílios, como Taxa de Pesquisa, Bolsa Pesquisador Capixaba, participação e organização de eventos.

18.3. O(a) pesquisador(a) contemplado(a) no presente Edital que possua projeto vigente no âmbito do Edital FAPES nº 03/2017 – Universal, Edital FAPES/CNPq nº 04/2017 – Programa Primeiros Projetos (PPP), Edital FAPES/CNPq nº 05/2017 – Programa Núcleos Emergentes (PRONEM) ou Edital FAPES/CNPq nº 06/2017 – Programa Núcleos de Excelência (PRONEX) não poderá ser contratado(a).

18.4. O cronograma de entrega da documentação para contratação do projeto e das bolsas será definido quando da publicação da homologação do resultado da seleção.

18.5. O(a) coordenador(a) do projeto não poderá estar afastado de suas atividades no ato da contratação do projeto ou durante a vigência do projeto, por exemplo em pós-graduação ou estágio pós-doutoral, tampouco não ser residente no estado do Espírito Santo.

18.6. Somente será contratado o projeto cujo(a) coordenador(a) e demais pesquisadores principais estejam adimplentes junto à FAPES e às Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

18.7. A bolsa vinculada ao projeto será contratada diretamente pela FAPES, mediante indicação do bolsista pelo(a) coordenador(a), via SIGFAPES, e apresentação de plano de trabalho do bolsista no sistema.

18.8. As exigências e critérios de contratação da Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica deverão seguir as normas específicas estabelecidas na Resolução CCAF nº 57/2012.

18.9. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação (itens **18.4-6**) resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes.

18.9.1. A convocação do suplente obedecerá a ordem de classificação por área de conhecimento e por faixa.



18.9.2. Em caso de inexistência de proposta suplente na área do conhecimento e faixa vacantes, será convocada a proposta suplente com maior pontuação final entre todas as áreas da faixa vacante.

18.9.2.1. Em caso de inexistência de proposta suplente na faixa vacante, será convocada a proposta suplente com maior pontuação final entre todas as áreas de todas as faixas.

## 19. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. Os recursos financeiros aprovados serão repassados para conta corrente aberta pelo(a) coordenador(a) do projeto, em agência bancária do BANESTES, em parcelas anuais, segundo o cronograma de desembolso presente no Termo de Outorga.

19.2. Somente serão repassados recursos para projetos cujos coordenadores estiverem adimplentes junto à FAPES, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e à Justiça Trabalhista.

19.3. As parcelas de bolsa serão repassadas pela FAPES, mensalmente, diretamente em conta corrente do bolsista em agência bancária do BANESTES.

## 20. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

20.1. A prestação de contas deverá ser apresentada anualmente e é composta do Relatório Técnico do projeto e do bolsista e do Relatório Financeiro do projeto.

20.1.1. O Relatório Financeiro deverá ser apresentado em formulários específicos da FAPES, via SIGFAPES, acompanhado dos documentos financeiros a serem também entregues na FAPES, conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

20.1.2. O Relatório Técnico deverá ser enviado em formulário específico da FAPES, via SIGFAPES.

20.2. O relatório parcial (técnico e financeiro) deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês do início da vigência do Termo de Outorga.

20.3. O relatório final do projeto e relatório técnico final do bolsista deverão ser entregues em um prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Outorga, para o projeto, ou após o término de vigência da bolsa, para bolsistas.

20.4. Poderá ser realizado um seminário de avaliação em até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução dos projetos, organizado pela equipe técnica da FAPES, com participação obrigatória do(a) coordenador(a), quando serão apresentados os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

20.5. O relatório técnico parcial será submetido à análise por consultores *ad hoc* da respectiva área do conhecimento do projeto.

20.6. O relatório técnico final será submetido à análise por consultores *ad hoc* da respectiva área do conhecimento do projeto ou pelos avaliadores especialistas convidados para o seminário de avaliação, se realizado.

## 21. SUBSTITUIÇÃO DO(A) COORDENADOR(A) DO PROJETO

21.1. Poderá ser permitida a troca de coordenador de projeto da faixa “B” ou “C”, desde que a solicitação seja devidamente justificada, por meio de ofício assinado pelo(a) coordenador(a) beneficiário(a) e pelo(a) substituto(a), e mediante autorização pela FAPES.

21.2. Para coordenar o projeto em execução, o(a) substituto(a) deverá atender às seguintes condições:

- a) ser membro da equipe da proposta aprovada, como pesquisador(a) principal;
- b) possuir vínculo com a mesma instituição do(a) coordenador(a) beneficiário(a);



c) possuir titulação equivalente à do(a) coordenador(a) beneficiário(a);

d) atender aos demais requisitos estabelecidos no item **8.1**.

21.3. Se a substituição for aprovada pela FAPES, o(a) novo(a) coordenador(a) deverá manter o cumprimento às obrigações estabelecidas no item **24.1**.

21.4. Se a substituição não for aprovada, o(a) coordenador(a) beneficiário(a) poderá solicitar o cancelamento do projeto.

## **22. CANCELAMENTO DO PROJETO**

22.1. O projeto financiado pela FAPES poderá ser cancelado nos casos de:

a) pedido do(a) coordenador(a), devidamente justificado;

b) descumprimento das obrigações estabelecidas no item **24.1**;

c) falecimento do(a) coordenador(a).

22.2. No casos previstos no item **22.1.a-b**, o(a) coordenador(a) do projeto deverá apresentar a prestação de contas final, conforme item **20**.

22.2.1. Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

22.3. No caso de não aprovação ou não apresentação da prestação de contas, o(a) coordenador(a) deverá restituir à FAPES os recursos pagos em seu proveito, de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC.

## **23. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

23.1. No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/ 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução/CCAF nº 92/2013 e as demais disposições legais vigentes.

23.2. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme expresso na Resolução/CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as Instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

## **24. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

24.1. Do(a) coordenador(a):

a) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;

b) manter-se residente no estado do Espírito Santo;

c) não se afastar da Instituição de vínculo para a realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante toda a vigência do projeto;

d) informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto ou relacionadas ao(a) coordenador(a);



- e) efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC;
- f) permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- g) encaminhar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- h) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, inclusive nas dependências físicas do laboratório;
- i) participar de seminários realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- j) devolver à FAPES eventuais valores recebidos indevidamente;
- k) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES);
- l) manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, e com a Justiça Trabalhista;
- m) atuar como consultor *ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado.

24.2. Da FAPES:

- a) liberar os recursos na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

24.3. Da Instituição executora:

- a) garantir as condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto.

**25. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

25.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

25.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

25.3. É de responsabilidade do(a) coordenador(a) a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

25.4. Para esclarecimentos de dúvidas, o(a) proponente deverá enviá-las para:

- a) Dúvidas referentes à submissão da proposta e ao processo seletivo: [editais.duvidas@fapes.es.gov.br](mailto:editais.duvidas@fapes.es.gov.br);
- b) Dúvidas quando da contratação do projeto aprovado: [sucon@fapes.es.gov.br](mailto:sucon@fapes.es.gov.br).

23.5. Para esclarecimentos de dúvidas, após a contratação do projeto, o(a) beneficiário(a) deverá utilizar:

- a) Dúvidas referentes a bolsas: [supep@fapes.es.gov.br](mailto:supep@fapes.es.gov.br);
- b) Dúvidas referentes aos relatórios financeiros: [prestacao.contas@fapes.es.gov.br](mailto:prestacao.contas@fapes.es.gov.br).

23.6. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

Vitória, 17 de agosto de 2018.

**José Antonio Bof Buffon**  
Diretor Presidente da FAPES



**ANEXO I**

**FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO**

**EDITAL UNIVERSAL**

<b>I. DADOS DO(A) PROPONENTE</b>		
NOME:		
CPF:	CARTEIRA DE IDENTIDADE:	ÓRGÃO:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
BAIRRO:	CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE RESIDENCIAL:	TELEFONE CELULAR:	TELEFONE COMERCIAL:
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO:		
DEPARTAMENTO:		
CARGO:		
E-MAILS PESSOAIS:		

<b>II. DECLARAÇÃO DO(A) PROPONENTE</b>		
<p>Declaro que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Tenho conhecimento da sistemática adotada pela FAPES para análise de solicitações neste Edital. Autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela FAPES, cujas identidades serão mantidas em sigilo.</li> <li>Tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa.</li> <li>As informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas.</li> <li>Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.</li> </ul> <p>( ) <b>Declaração de concordância (Assinalar com um 'X').</b></p>		
Local	Data	Assinatura do(a) proponente <b>(Não é necessário para submissão via SigFapes)</b>

<b>III. DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA</b>	
NOME DA INSTITUIÇÃO:	SIGLA:



ENDEREÇO:		CNPJ:
BAIRRO:	MUNICÍPIO:	ESTADO:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ou REPRESENTANTE POR DELEGAÇÃO: <b>(Reitor, pró-reitor ou diretor de centro)</b>		
NACIONALIDADE:	CARGO E ATO DE NOMEAÇÃO/DELEGAÇÃO:	
CPF:	CARTEIRA IDENTIDADE:	ÓRGÃO:
TELEFONE:	FAX:	E-MAIL:

#### IV. TERMOS DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

Declaro que estou ciente das necessidades infraestruturais demandadas para a execução do projeto (**nome do projeto**), submetido ao presente edital. Declaro ainda que o(a) pesquisador(a) proponente (**nome do(a) proponente**) vinculado a esta Instituição terá todo apoio institucional necessário para a realização do referido projeto, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a todos os serviços disponíveis na Instituição e relevantes para sua execução.

Data __/__/__	Cargo/função	Assinatura/Carimbo do representante legal ou representante por delegação: <b>(Não é necessário para submissão via SigFapes)</b>
------------------	--------------	--

#### V. DADOS DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES DOS PESQUISADORES DOUTORES (**PESQUISADORES PRINCIPAIS**)

NOME DA INSTITUIÇÃO:		SIGLA:	
NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	ESTADO:
TELEFONE:		EMAIL:	
NOME DA INSTITUIÇÃO:		SIGLA:	
NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL:			
ENDEREÇO:			
BAIRRO:	CIDADE:	CEP:	ESTADO:



TELEFONE:	EMAIL:
-----------	--------

INSERIR QUANTOS QUADROS FOREM NECESSÁRIOS

VI. EQUIPE EXECUTORA DO PROJETO (item 8.3 do edital) – inserir quantas linhas forem necessárias		
PESQUISADORES PRINCIPAIS*		
Nome do(a) pesquisador(a)	Titulação máxima	Instituição/Departamento/ Laboratório
COORDENADOR-PROPONENTE	ME/DO	
	DO	(mesma IES/P do(a) coordenador(a))
	DO	(IES/P distinta da do(a) coordenador(a))
MÁXIMO 8 PESQUISADORES (desconsiderando o(a) coordenador(a))		

\*Indicar somente os pesquisadores principais, conforme item 8.3.a-c, dos quais deverá ser apresentada cópia do currículo Lattes (para faixas B e C).

PESQUISADORES COLABORADORES**		
Nome do(a) pesquisador(a)	Titulação máxima	Instituição/Departamento/ Laboratório

\*\*São os demais pesquisadores colaboradores. Não necessita entrega do currículo Lattes.



DEMAIS MEMBROS***		
Nome	Titulação	Instituição/PPG/ Laboratório

\*\*\*São os demais membros do projeto, p.ex. alunos. Não necessita entrega do currículo Lattes.

VII. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PESQUISA		
Título do Projeto:		
Faixa: ( ) A ( ) B ( ) C		
Tipo de Pesquisa:	( ) Pesquisa Básica ( ) Pesquisa Aplicada	( ) Experimental
	( ) Desenvolvimento ( ) Transferência de Tecnologia	( ) Não-Experimental

Descrição da(s) localidade/Município(s) onde a Pesquisa será realizada	
Grande Área do Conhecimento da Proposta: (assinalar somente uma)	
<input type="checkbox"/> Ciências Agrárias	<input type="checkbox"/> Linguística, Letras e Artes
<input type="checkbox"/> Engenharias	<input type="checkbox"/> Ciências da Saúde
<input type="checkbox"/> Ciências Exatas e da Terra	<input type="checkbox"/> Ciências Sociais Aplicadas
<input type="checkbox"/> Ciências Humanas	<input type="checkbox"/> Ciências da Vida
Subáreas do Conhecimento da Proposta (conforme tabela do CNPq) Inserir números e nomes das subáreas	
_. . . . . -	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):
_. . . . . -	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):
_. . . . . -	Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):

VIII. RESUMO DO PROJETO
-------------------------



#### **IX. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO A SER ABORDADO**

Apresentar o problema científico, contextualizando o estado da arte baseado em bibliografias científicas atualizadas. Incluindo referências bibliográficas

#### **X. OBJETIVO GERAL**

Descrever o(s) objetivo(s) geral(is) da pesquisa

#### **XI. OBJETIVOS ESPECÍFICOS/METAS**

Apresentar as metas a serem atingidas para cumprimento do objetivo geral da proposta. Incluir referências bibliográficas.

#### **XII. METODOLOGIA**

Apresentar a metodologia de geração e análise dos dados, em função de cada meta. Incluir referências bibliográficas.

#### **XIII. RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTOS NA SOCIEDADE**

Descrever os resultados esperados e os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais e/ou ambientais, bem como os produtos esperados do projeto e sua relevância à sociedade

#### **XIV. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO(A) COORDENADOR(A) EM RELAÇÃO A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E/OU DE INOVAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS**

Relatar experiência e qualificação do(a) coordenador(a) (proponente)



XV. PLANO DE METAS E INDICADORES DE PROGRESSOS					
Meta	Atividade	Cronograma de execução*			
		Semestre 1	Semestre 2	Semestre 3	Semestre 4
1. Divulgação científica no ES	1.1. Publicação de artigos	Pelo menos 2 artigos	Pelo menos 2 artigos	Pelo menos 2 artigos	Pelo menos 2 artigos
	1.2.				
2.	2.1				
3.					

\*Dados meramente ilustrativos. Adicionar quantas linhas e colunas forem necessárias. Utilizar o número de semestres respectivos ao prazo de vigência da proposta (24 meses).



XVI. CRONOGRAMA (Marcar com um X)									
Nº da Meta*	Nº da atividade*	Trimestres (Limitado ao número de trimestres do projeto)							
		1	2	3	4	5	6	7	8

\*conforme Plano de Metas e Indicadores (Item XV do formulário)

**XVII. RISCOS E DIFICULDADES NO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**

Apresentar os riscos e dificuldades, assim como a estratégia para superá-los.

**XVIII. IMPORTÂNCIA DA PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE INSTITUIÇÕES DE FORA DA REGIÃO METROPOLITANA**

**XIX. POTENCIAL DA PESQUISA NA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**XX. POTENCIAL DA PROPOSTA PARA O FORTALECIMENTO DE LINHAS DE PESQUISA E NUCLEAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE PESQUISA**



**ANEXO II**

**TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
PROJETO DE PESQUISA**

**EDITAL FAPES Nº 21/2018 - UNIVERSAL**

**Processo nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**PARTÍCIPES**

**OUTORGANTE:** FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, adiante designada simplesmente **FAPES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON, portador da CI nº. 448.121 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto nº 047-S, de 01.01.2015, e pela Diretora Administrativo-Financeira, Sra. MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA, portadora da C.I nº 262.848 - SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 557.527.137- 49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, publicado em 05.01.2015;

**OUTORGADO:** \_\_\_\_\_, Coordenador do Projeto, portador da CI nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria e em conformidade com as resoluções do Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF nºs 92/2013, 122/2014, 129/2015 e 179/2017, e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este Instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto aprovado na forma do EDITAL FAPES Nº 21/2018, cuja coordenação e a integral responsabilidade é do OUTORGADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS RECURSOS FINANCEIROS:** A FAPES se compromete a repassar ao OUTORGADO o valor global, conforme planilha orçamentária aprovada, anexa a este Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao apoio financeiro para execução do projeto são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2116 e Elemento de Despesa: 339020.

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos financeiros de que trata a Cláusula Segunda serão depositados em parcelas anuais, de acordo com o Cronograma de Desembolso anexo a este Instrumento, em conta corrente do Banestes, aberta pelo OUTORGADO em seu nome e da FAPES, observando-se o seguinte:

- I - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.
- II - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.



**Subcláusula primeira.** Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas anuais, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES, com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

**Subcláusula segunda.** Será permitida a utilização de até 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos financeiros auferidos no projeto, na forma prevista na Resolução CCAF nº 179/2017.

**Subcláusula terceira.** As parcelas da bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica vinculadas ao projeto aprovado serão pagas ao bolsista diretamente pela FAPES, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pela Resolução CCAF nº 57/2012 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO:** Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:

I - encaminhar à FAPES o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Instrumento, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;

II - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste Instrumento;

III - movimentar a conta somente por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;

IV - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 179/2017);

V - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso I desta Cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal, se a previsão de uso for inferior a 30 (trinta) dias;

VI - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto objeto deste Instrumento, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;

VII - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste Instrumento, no BANESTES - Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto do projeto e tomar as seguintes providências:

a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado para o depósito, com a identificação do número do processo, ao setor de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

VIII - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir à FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso I desta Cláusula, sempre que solicitado;

IX - permitir e facilitar à FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

X - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos adicionais referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

XI - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;

XII - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;



- XIII - participar de seminários realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto, parciais ou finais, sempre que convocado;
- XIV - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XV - atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da FAPES e suas instituições parceiras sempre que solicitado;
- XVI - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- XVII - elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- XVIII - não se afastar da instituição executora para realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante a execução do projeto;
- XIX - informar à FAPES sobre quaisquer alterações na execução do projeto;
- XX - fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES, exceto quando proibido por lei em decorrência de período eleitoral;
- XXI - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento; e
- XXII - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- XXIII - manter-se residente no Estado do Espírito Santo;
- XXIV - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XXV - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES:** É vedado ao OUTORGADO:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis;
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;
- VII - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VIII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;
- IX - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
- X - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO:** Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a INSTITUIÇÃO EXECUTORA se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;



II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES:** Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao OUTORGADO os recursos financeiros previstos para o projeto aprovado;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no projeto e neste Instrumento, mediante análise dos relatórios entregues nas prestações de contas, parcial e final, e realização de visitas técnicas, quando pertinentes.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:** O OUTORGADO deverá encaminhar à FAPES a prestação de contas, parcial e final, composta pelo Relatório Técnico do projeto e de cada bolsista e pelo Relatório Financeiro, na forma abaixo discriminada:

- I - A prestação de contas parcial deverá corresponder ao período entre a assinatura deste Instrumento e o último dia do 12º mês de execução do projeto.
- II - A prestação de contas final deverá corresponder aos últimos meses do projeto, após a prestação de contas parcial, independentemente do número de meses.

**Subcláusula primeira.** Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES e de forma impressa, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, em até 30 (trinta) dias após o período de competência.

**Subcláusula segunda.** O Relatório Final deve ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, conforme inciso VII da Cláusula Quinta.

**Subcláusula terceira.** O relatório técnico parcial será submetido à análise por membros da Câmara de Assessoramento da FAPES da respectiva área do conhecimento. O relatório técnico final será submetido à análise por membros da Câmara de Assessoramento da FAPES, da respectiva área do conhecimento do projeto, ou por avaliadores especialistas convidados para o seminário de avaliação, se realizado.

**Subcláusula quarta.** O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnicos e financeiros acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

**Subcláusula quinta.** Poderá ser realizado seminário de avaliação em até 60 (sessenta) dias após o prazo de execução do projeto, organizado pela equipe técnica da FAPES, sendo obrigatória a participação do OUTORGADO, que deverá apresentar os resultados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA:** Deve constar a logomarca da FAPES em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura em todas as publicações, seminários ou atividades, nos impressos e nas publicidades em decorrência dos trabalhos ligados ao Projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA:** No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, e da Lei Complementar Estadual nº 642/2012, observando-se a Resolução do CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes pertinentes à matéria.



**Subcláusula única.** Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme expresso na Resolução do CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MATERIAL PERMANENTE:** Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da FAPES, obedecendo-se as seguintes disposições:

- I - Os bens patrimoniais adquiridos serão depositados na Instituição de Execução do Projeto durante a vigência deste Instrumento.
- II - O OUTORGADO deverá enviar a cópia da nota fiscal, imediatamente após a aquisição dos bens, ao setor de Patrimônio da FAPES para elaboração do Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição de Execução, na qualidade de Primeiro Depositário, pelo OUTORGADO, na qualidade de Segundo Depositário, e pela FAPES.
- III - O OUTORGADO deverá encaminhar o Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade devidamente assinado por ele e pelo representante legal da Instituição de Execução ao setor de Patrimônio da FAPES no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.
- IV - Os bens deverão ser registrados pela Instituição de Execução como “Bens de Terceiro – FAPES”.
- V - Os depositários responderão, solidariamente, pela manutenção, conservação e perfeito funcionamento dos bens.
- VI - Ao final do projeto, após a aprovação da prestação de contas final, os bens adquiridos poderão ser recolhidos pela FAPES, mediante comunicado aos depositários.

**Subcláusula primeira.** A FAPES poderá manter os bens na Instituição de Execução, com transferência da responsabilidade, conforme Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, ou, ainda, efetuar a doação, total ou parcial, dos bens adquiridos à Instituição de Execução, desde que seja pública ou privada sem fins lucrativos, a seu único e exclusivo critério.

**Subcláusula segunda.** O OUTORGADO deve observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b) informar qualquer dano que os bens vierem a sofrer, comunicando quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão de plano de trabalho ou da sua não utilização;
- c) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao setor de Patrimônio da FAPES;
- d) somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da FAPES e prévio procedimento de controle patrimonial;
- e) diligenciar para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta à FAPES, na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:** Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o Projeto de Pesquisa aprovado pela FAPES;
- II - a Resolução CCAF nº 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC);
- III - a Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES); e
- IV - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:** As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões



negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

**Subcláusula única.** Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO:** O projeto de pesquisa poderá ser cancelado nos casos de:

- I - pedido do OUTORGADO devidamente justificado;
- II - descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo;
- III - falecimento do OUTORGADO.

**Subcláusula única.** Nos casos previstos nos incisos I e II o OUTORGADO deverá apresentar a prestação de contas final, na forma da Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS:** O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

- I - não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;
- II - não sejam apresentadas as prestações de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;
- III - os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do projeto aprovado;
- IV - as prestações de contas apresentadas não sejam aprovadas pela FAPES.

**Subcláusula primeira.** Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização legal a data da realização da despesa.

**Subcláusula segunda.** Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

**Subcláusula terceira.** A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO:** O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta, quando cabíveis.

**Subcláusula única.** O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente à data da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:** Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.



E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizada eletronicamente para as demais partes na página do SIGFAPES correspondente ao projeto, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**José Antonio Bof Buffon**  
Diretor Presidente / FAPES

**Maria Tereza Colnaghi Lima**  
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
Outorgado/Coordenador do Projeto

\_\_\_\_\_  
**Nome**  
Instituição de Execução do Projeto

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Identidade:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Identidade: